

ESTADO DE PERNAMBUCO

POLÍCIA MILITAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS



Terça-feira – Recife, 24 de Novembro de 2009 - DGP nº A 1.0.00.213

BOLETIM INTERNO DA DGP

Para conhecimento desta Diretoria e devida execução, publico o seguinte:

1ª PARTE

I – Serviços Diários

Para o dia 25 (Quarta-feira)

(Sem Alteração)

2ª PARTE

II – Instrução

(Sem Alteração)

3ª PARTE

III – Assuntos Gerais e Administrativos

1.0.0.ALTERAÇÃO DE SUBTENENTE

1.1.0.Requerimento Despachado

Subtenente PM Mat. 22.845-1/DGP – **MARNETE RODRIGUES DE CARVALHO**, requer o cancelamento do recolhimento da contribuição do Clube de Subtenentes e Sargentos da PMPE/CBPMPE, que vem sendo efetuado em sua remuneração à título de taxa associativa/vinculativa em favor daquele Clube, sob o Código 222, uma vez que trata-se de consignação facultativa, por não ser mais do seu interesse em manter sua vinculação aquela entidade social. **DEFERIDO**, nos termos do inciso IV, do art. 18, do Decreto nº 26.330, de 27.01.04.(Nota nº 602/2009/DGP-3)

2.0.0. Nota

Como Parte Integrante ao Boletim Interno encontra-se anexo o Aditamento ao BIDGP nº 213, de 24 de novembro de 2009, versando sobre o pleito requerido pelos Policiais Militares da Inatividade pela DGP-4.

4ª P A R T E

IV – Justiça e Disciplina

1.0.0.ALTERAÇÃO DE INATIVO

1.1.0.De Oficial

1.1.1.DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Origem: Portaria do Coordenador Geral da Guarda Patrimonial de nº 005, datado de 17 de maio de 2007.
Sindicante: Maj. RRPM/Mat. 990546-4 – **Ari Teixeira de Barros**.
Sindicado: Maj. RRPM/Mat. 100903-8 – **Edivaldo Pereira da Silva**.
Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicado.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas cópia do relatório da Sindicância acima descrita, bem como da solução dada à mesma, instaurada com o objetivo de apurar fato contido na comunicação confeccionada pelo Cap. Carlos Henrique Carlos Ferraz, disposto na folha 02 do procedimento administrativo disciplinar em epigrafe.

O Encarregado do sumário Investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume em seu parecer, a cujos termos abaixo me reporto, que a presente apuração não identificou transgressão disciplinar praticada por parte do Sindicado.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que tudo se passou em decorrência de um desentendimento entre o Sindicante e sua Esposa (Sra. Maria Goretti da Silva) num bar nas proximidades do Edf. IPSEP e mesmo após ter sido contida pelos clientes daquele estabelecimento que se faziam presentes no momento da contenda, foi em direção ao veículo do Sindicado, que estava estacionado próximo ao local, com uma pedra, quebrou o vidro da janela do motorista, retirou a parte superior da farda da PMPE, rasgou por completo, arrancou sua insígnias e medalhas, jogou-as no chão e pisando nas mesmas proferiu palavras de calão de tal maneira que chamou a atenção de todos que passavam na localidade. Atitudes como estas, vindas de uma consorte de um policial militar, feriram de morte a imagem civil e profissional do miliciano, sobre tudo quando se trata de um oficial que a época

exercia a função de supervisor do PS/09-PGJ. Entretanto, não se vislumbra por parte do Sindicato atitudes reprováveis ou tipificáveis no ordenamento jurídico como um todo.

Neste diapasão, em consonância com as provas irrefutáveis contidas nos autos acostados ao procedimento investigatório em questão, constata-se carência de elementos que nos conduzem a identificar incidência de transgressão disciplinar por parte do Sindicato, resta, contudo, o devido arquivamento dos feitos administrativos conforme a norma vigente prever.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

I - Concordar com os termos constantes da solução proposta;

II - Arquivar os autos do feito administrativo que investigou o Maj. RRPM / Mat. 100903-8 – **Edivaldo Pereira da Silva**, com supedâneo nos fatos acima narrados;

III - Remeter cópias dos ofícios, Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao Coordenador Geral da Guarda Patrimonial;

IV - Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicato na DGP-7;

V - Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

1.2.0.De Soldado

1.2.1.DESPACHO DO DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

Origem: Por determinação do Comando do 11º BPM, através do ofício nº 2559/08 – DP-3/SSJD-SD-Sind.

Sindicante: Cap. RRPM/Mat. 950752-3 – **José Ribeiro Junior**.

Sindicado: Sd. RRPM/Mat. 608833-3 – **Severino Francisco da Silva**.

Fato a apurar: Possíveis irregularidades praticadas pelo sindicato.

Vem à apreciação deste Diretor de Gestão de Pessoas cópia do relatório da Sindicância acima descrita, bem como da solução dada à mesma, instaurada com o objetivo de apurar fato contido no termo de apresentação de queixa de nº 004584/2007-00 onde consta como demandante o Sr. Eduardo Leite de Oliveira, disposto na folha 10 do procedimento administrativo disciplinar em epigrafe.

O Encarregado do sumário Investigatório concluiu seu múnus trazendo a lume em seu parecer, a cujos termos abaixo me reporto, que a presente apuração não identificou transgressão disciplinar praticada por parte do Sindicato.

Da análise das peças que compõem os autos, verifica-se que tudo se passou em decorrência de um desentendimento entre vizinhos, ocorridos em na constância da permanência do Sindicato como inquilino do próprio queixoso acima referenciado, onde a casa alugada se situava no terreno em que o proprietário também residia, e em decorrência de realizações de manutenção de arma de fogo ao ar livre feitas pelo Sindicato no mesmo espaço físico que era utilizado pelo dono do terreno e seus familiares, como também o de ter atrasado o pagamento do aluguel na condição de inquilino, se criou as animosidades motes do procedimento em estudo. Entretanto, o Demandante da queixa fez questão de manifestar a intenção de não levar mais adiante o caso, haja vista a retirada do Sindicato de sua casa, em ato voluntário, sem proporcionar nenhum outro problema.

Neste diapasão, em consonância com as provas contidas nos autos acostados, constata-se carência de elementos que nos conduzem a identificar incidência de transgressão disciplinar por parte do Sindicato, resta, contudo, o devido arquivamento dos feitos administrativos conforme a norma vigente prever.

Diante o exposto, este Diretor de Gestão de Pessoas resolve:

I - Concordar com os termos constantes da solução proposta;

II - Arquivar os autos do feito administrativo que investigou o Sd. RRPM / Mat. 608833-3 – **Severino Francisco da Silva**, com supedâneo nos fatos acima narrados;

III - Remeter cópias dos ofícios, Solução e desta decisão à Corregedoria Geral da SDS e ao

Comando do 11º BPM;

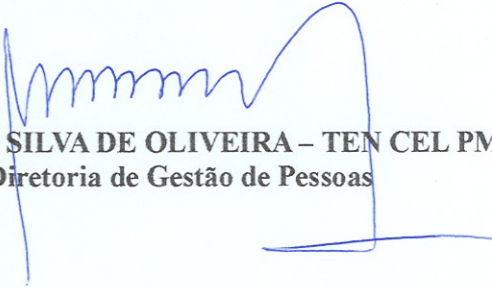
IV - Providenciar o devido arquivamento das cópias dos autos, nos assentamentos do Sindicato na DGP-7;

V - Publicar esta decisão em Boletim Interno desta DGP.

____x____

**HEITOR DE SOUZA LUNA- CEL PM
Diretor de Gestão de Pessoas**

C O N F E R E :



**ANTÔNIO GERALDO SILVA DE OLIVEIRA – TEN CEL PM
Adjunto da Diretoria de Gestão de Pessoas**

Difusão: DGP-1, DGP-2, DGP-3, DGP-4, DGP-5, DGP-6, DGP-7, DGP-8, DGP-9, DGP-10 e Subchefia do EMG.

MENSAGEM BÍBLICA

"Por isso, santos irmãos, que participais da vocação celestial, considerai atentamente o Apóstolo e Sumo Sacerdote da nossa confissão, Jesus." (Hebreus 3.1)